



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.265, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

Projeto de Lei nº 35/2009 – Autoria Poder Executivo – Prefeito Municipal Dr.Ézio Spera

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio e aditamentos com a CIRCUS - Circuito de Interação de Redes Sociais, na forma que especifica .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio, com vigência no exercício financeiro, com a CIRCUS – Circuito de Interação de Redes Sociais, para pagamento de aluguel de imóvel necessário à implantação do projeto "Galpão Cultural" e a repassar à CIRCUS o valor de R\$18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais) para atendimento do Convênio."

Art. 2º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual do Município, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964, no valor de R\$18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais) demonstrado pelas codificações locais e as institucionais da funcional de funções e subfunções e da categoria econômica abaixo especificada:

2	PODER EXECUTIVO	
2.04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
2.04.06	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
13.392.0019.2.296	CIRCUS-CICUITO DE INTEGRAÇÃO DE REDES SOCIAIS	
3.3.50.41	Contribuições.....	R\$ 18.200,00

Art. 3º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes da anulação parcial e/ou total, nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1.964, das dotações orçamentárias:

2	PODER EXECUTIVO	
2.04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
2.04.06	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
99.999.0999.0.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
(2533)9.9.99.99.99	Reserva de Contingência.....	R\$18.200,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de Junho de 2009.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

EDUARDO HOMSE

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 25 de Junho de 2009.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

TERMO DE CONVÊNIO Nº...../2009

O **Município de Assis**, doravante denominado de **PARCEIRO PÚBLICO**, com Paço Municipal situado na Avenida Rui Barbosa, nº. 926, Centro, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu titular, o Prefeito Municipal, **Dr. ÉZIO SPERA** brasileiro, casado, médico, portador do CPF/MF nº. 299.654.389-00, e do RG nº. 5.637.165, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, nº. 650, e O Circuito de Interação de Redes Sociais –**CIRCUS**, doravante denominada **CIRCUS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.861.630/00001-01, qualificada como Organização de Sociedade Civil de Interesse público, conforme consta do processo MJ nº. 08015.003661/2002-18 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 21/02/200, publicado no Diário Oficial da União de 25/03/2002, neste ato representada na forma de seu estatuto por, **PEDRO IVO FREITAS DE CARVALHO YAHN**, brasileiro, casado, psicólogo, portador do CPF/MF nº. 285.482.298-61, e do RG nº. 33.289.225 SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida São Cristóvão – 503 em Assis – SP, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1999, e Decreto, e na Lei Municipal nº....., resolvem firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem por objeto a instalação de um tele centro de informática e desenvolvimento e outras atividades culturais

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE CONVÊNIO**:

I – Da **CIRCUS**:

- a) executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão.
- c) responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referente aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas jurídicas, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento.
- f) indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste **TERMO DE CONVÊNIO** a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; e
- g) movimentar os recursos financeiros, objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**, em conta bancária específica indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

II – Do **PARCEIRO PÚBLICO**:

Av. Rui Barbosa, 926 • PABX (18) 3302-3300 • CEP 19.814-900 • Centro • Assis-SP
www.assis.sp.gov.br





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE CONVÊNIO**, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b) indicar a **CIRCUS** o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste **TERMO DE CONVÊNIO**;
- c) repassar os recursos financeiros à **CIRCUS** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- d) publicar no Diário Oficial do Município extrato deste **TERMO DE CONVÊNIO** e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº. 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) criar Comissão de Avaliação para este **TERMO DE CONVÊNIO**, composta por dois representantes do **PARCEIRO PÚBLICO**, um da **CIRCUS** e um do Conselho Municipal da Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE CONVÊNIO**:

I – O **PARCEIRO PÚBLICO** repassará o valor global de R\$ 18.200,00 (dezoito mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos), a ser repassado em parcelas mensais à **CIRCUS** no 5º (quinto) dia útil após o mês vencido, de acordo com o Programa de Trabalho, que faz parte deste **TERMO DE CONVÊNIO**.

Subcláusula Primeira – Os recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **CIRCUS**, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**.

Subcláusula Segunda – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, onerando a seguinte dotação orçamentária:

2.	PODER EXECUTIVO
2.04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
2.04.06	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
99.999.999.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
(2533)9.9.99.99.99	Reserva de Contingência.....R\$18.200,00

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CIRCUS** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE CONVÊNIO**, até 31 de Janeiro de 2.010 e a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE CONVÊNIO**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **CIRCUS**, darão imediata ciência ao Tribunal de



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante ao art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE CONVÊNIO** devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCERIO PÚBLICO**, até 30 dias após o término deste **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará até 31 de Dezembro de 2.009, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial das Cláusulas deste **TERMO DE PARCERIA**; e

II – unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste **TERMO DE PARCERIA**, a **CIRCUS** perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade e comarca de Assis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justes e acordados, firmam as partes o presente **TERMO DE PARCERIA**, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Assis, _____ de _____ de 2009.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal
Município de Assis
PARCEIRO PÚBLICO

Pedro Ivo Freitas de Carvalho Yahn
Diretor – Presidente
Circuito de Interação de Redes Sociais
CIRCUS

TESTEMUNHAS: